



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

LEI N.º832, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a subvencionar, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, que especifica e dá outras providências”.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social, com recursos próprios, a Entidade Beneficente Coqueirense, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.812.972/0001-11, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº521/95, declarada de utilidade pública estadual através do Decreto Lei nº 43.415/98 e reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto Lei nº 521/95, com Certificado do Conselho Municipal de Assistência Social nº 001/98, Registro no C.N.A.S. sob nº 150/98, com sede na Rodovia Narciso Ferreira Lopes, s/n, Km 13,5, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.083,33 (dois mil, oitenta e três reais e trinta e trinta e três centavos), respeitadas as variações de centavos de reais, visando auxiliar e colaborar com a mencionada entidade na prestação de relevantes serviços aos idosos de nosso município.

Artigo 2º Os valores serão repassados mensalmente, mediante requerimento da entidade subvencionada, com a devida especificação dos valores



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros

Estado de São Paulo

necessários para o pagamento de suas despesas, o que poderá ser feito a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3° Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, ensejará ao Poder Executivo promover a celebração de contratos, convênios, termos ou outros instrumentos legais de sua competência.

Artigo 4° O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5°A Entidade Beneficente Coqueirense de Cássia dos Coqueiros fica obrigada a prestar contas a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros e a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, dos valores repassados, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês e anualmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do final do exercício financeiro, apresentando para tanto os documentos comprobatórias de despesas de acordo e nos termos exigidos com que determina o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1° A subvenção de que trata a presente Lei, deverá ser aplicada na cobertura de despesas da entidade proveniente do atendimento dos idosos de Cássia dos Coqueiros, na forma desta lei.

§ 2° O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção, servirá como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando os relevantes serviços junto aos idosos residentes no município, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.



Prefeitura Municipal de Cássia Dos Coqueiros **Estado de São Paulo**

§ 3º A não prestação de contas por parte da entidade, impossibilitará a mesma de receber novas subvenções por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 020400 08244 00032042 335043, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 10 de abril de 2014.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA
Prefeita Municipal